



PROCESSO	:	24.477-5/2020
INTERESSADA	:	JUDITH GOMES DA SILVA
PRINCIPAL	:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

II- RAZÕES DO VOTO

8. Considerando que a beneficiária preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato de aposentadoria atende às exigências legais, acolho o Parecer 6.934/2022 do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** a Portaria 2.410/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico 4.750, em 04/08/2020 e,

b) **julgar legal** o cálculo aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedido a **Sra. Judith Gomes da Silva**, servidora efetiva no cargo de Docente da Educação Infantil, Nível "09", Classe "07", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Rondonópolis/MT, com fundamento no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 e Art. 6º, incisos I, II III e IV, com art. 40, § 5º Orgânica Municipal, art. 122: Lei Municipal 4.614, art. 3º, art. 12 §§ 3º e 11º artigo 92, incisos I, II, III e IV, art. 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 (LOTCE/MT); e artigos 10, inciso XXIII, 211, inciso II, da Resolução Normativa 16/2021 - TCE/MT.

É o voto.

Cuiabá, 23 de janeiro de 2023.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

